



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 567/2016

Processo Administrativo nº. 38.084/2016 – Pregão nº. 321/2016

Contrato nº. **567/2016**

Processo Administrativo n.º. 38.084/2016 – Pregão nº. 321/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA E COLORIDA, CÓPIAS, SCANNER E FAX (OUTSOURCING), POR UM PRAZO DE 12 MESES, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL.

Valor: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 193 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.328.070-7 e do CPF/MF sob nº. 068.078.598-13, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELI – EPP** sediada na cidade de Bauru/SP, à Travessa Luiz Camolezze, n.º 01-87 no Bairro Jardim Paulistano, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 38.084/16 – Pregão Presencial n.º 321/16**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressão laser monocromática e colorida, cópias, scanner e fax (Outsourcing), por um prazo de 12 meses, incluindo fornecimento dos equipamentos novos e sem uso, instalação, configuração, gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, exclusiva para ME, EPP e MEI, conforme configurações e quantitativos descritos nos Anexos de I a II do Edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados nas diversas Secretarias Municipais que compõe a Prefeitura de Botucatu, mencionados no Item 4 do Edital;

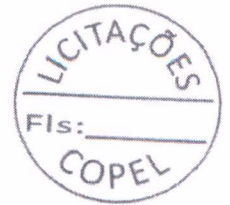
2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens nos Anexos I e II, serem novos e sem uso, estar em linha normal de produção e ser entregues em suas caixas originais;

2.3 - Os suprimentos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE, exceto o papel;

2.4 - Os suprimentos e peças deverão ser obrigatoriamente do fabricante do equipamento, não sendo admitida a utilização de material remanufaturado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 567/2016

Processo Administrativo nº. 38.084/2016 – Pregão nº. 321/2016

- 2.5 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação do equipamento, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00h às 17:00h, sendo que a preventiva deverá ser pré-agendada;
- 2.6 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos deverão ser prestados de forma a atender os níveis de serviços exigidos, não prejudicando a rotina de trabalho dos locais atendidos;
- 2.7 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos das impressoras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com referência aos custos, e serão prestados, durante todo o período contratual, no prazo de até 04 horas da comunicação dos serviços;
- 2.8 - O suporte técnico deverá ser prestado por equipe técnica e comercial certificada pelo fabricante dos equipamentos;
- 2.9 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios de impressão e digitalização, com periodicidade semanal/mensal, com a contabilização do volume das impressões por setor e usuário sempre que solicitado pelos fiscais do contrato;
- 2.10 - Os equipamentos deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- 2.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar implantar, oferecer suporte, manter e gerir solução informatizada especializada no gerenciamento ativo centralizado, incluindo suporte e atendimento dos equipamentos de impressão contratados, com captura de informações das impressoras contratadas, mensuração do status de consumíveis e dos kits de manutenção, status dos equipamentos e identificação de problemas, gerenciamento das impressões remotamente e captura do medidor físico de contabilização de impressões de cada equipamento;
- 2.12 - O gerenciamento deverá ser feito via web;
- 2.13 - Quando solicitado, A CONTRATADA deverá prezar pelo sigilo dos documentos impressos;
- 2.14 - Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses.
- 2.15 - A CONTRANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 0,13 (Treze centavos) por Un/Cópia, valor mensal de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais) num total de 12 (Doze) meses de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, correspondente 25.000 (vinte e cinco mil) cópias/mês em impressão branco e preto, sendo que os valores serão correspondentes às fichas e as máquinas instaladas por Secretaria, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

4.3 - Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquiada, por cópia.

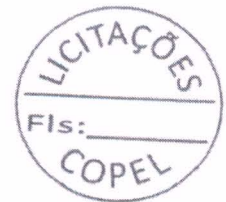
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 04.126.0003.2007 – 3390391200 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 193.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 567/2016

Processo Administrativo nº. 38.084/2016 – Pregão nº. 321/2016

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dias, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo, exceto papel, e assim mantê-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

7.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da máquina durante o prazo de vigência contratual;

7.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressurgimento do equipamento em até 04 (quatro) horas a partir da solicitação.

7.6 - A CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.8 - A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.

7.9 - Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento do mesmo, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

7.10 - Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.

7.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução como operadores do equipamento, sem ônus.

7.12 - A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, configuração, manutenção, monitoramento e gerenciamento dos equipamentos nos locais indicados no Termo de Referência e Anexos do Edital;

7.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 567/2016

Processo Administrativo nº. 38.084/2016 – Pregão nº. 321/2016

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL


8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, **29 NOV 2016**


REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

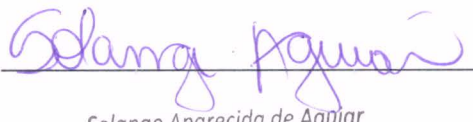

UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2 -


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

Página 4 de 4